*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:*

**PROJETO DE LEI Nº 112/2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTES DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Novo Barreiro a contratar 03 (três) Agente de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**§ 1º** A contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, renovável por igual período.

**§ 2º** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§ 3º** O contratado ficará sujeito as normas do Regime Jurídico Único dos servidores do município de Novo Barreiro, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.122/2010.

**§ 4º** O contratado fará jus a seguinte remuneração: R$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**§ 5º** Além da remuneração de que trata o § 4º, perceberá adicional de insalubridade nos termos da Legislação Vigente e vale alimentação nos termos da Lei Municipal nº 857/06.

**§ 6º** A contratação se dará através de processo seletivo simplificado.

**§ 7º** Os requisitos para contratação, atribuições e demais características constam do Anexo Único do presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**05 01 10 304 0011 2042 – Manutenção Vigilância Sanitária**

**0501 10 304 0111 2042 31900400000000 0040 11494.4 Contratação por Tempo Determinado**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**